

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022

Lei nº 813, de 20 de setembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiricema para o exercício financeiro de 2022

A Câmara Municipal de Guiricema, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 33.853.507,09 (trinta e três milhões oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e sete reais e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único.

Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando como fonte de recurso anulação parcial ou total de dotações;
- II – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constituições e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente ao total do superávit financeiro por fonte de recursos, apurado no exercício anterior;
- III - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constituições e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente ao total do excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV - remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando autorizado ainda a inserção de elemento de despesa também na mesma categoria de programação.
- V - promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, dentro da mesma dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Parágrafo Único – Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido, ficando autorizados até o percentual de 100 % (cem por cento) dos valores fixados no mesmo grupo de despesa, independentemente do limite de suplementação estabelecido.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema (MG), 20 de setembro de 2021.